



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

09/05/2024

Jornal Amp

Página 417

Edição 3039

duy  
Ass. Responsável

LEI Nº 2665/2024

DATA 08/05/2024

**Súmula:** Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria do Vereador Kainan Maxoel da Silva, e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia/culto religioso, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.

**Parágrafo único.** Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa, ou com finalidade distinta que não à prática do culto religioso em questão.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I – 10 VRs (Valores de Referência);

II – 20 VRs (Valores de Referência), em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Os valores poderão ser convertidos em horas de prestação de serviços à comunidade, a critério do autuado.

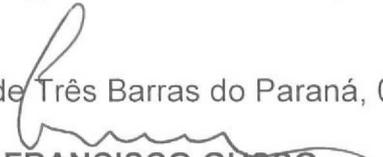
**Art. 3º.** As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

**Art. 4º.** A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

**Parágrafo único.** O chefe do Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, após sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal